



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.473, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o prolongamento da Avenida Vereador Kendi Nakai e a denominação da Avenida do Parque, nos trechos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prolongada a Avenida Vereador Kendi Nakai, no trecho da Rodovia Estadual MS-223 compreendido entre o ponto inicial da rotatória de saída para o município de Chapadão do Sul até a rotatória de acesso ao Anel Viário, com extensão de 3.646,46 m (três mil seiscentos e quarenta e seis metros e quarenta e seis centímetros).

Art. 2º Denomina “Avenida do Parque” o trecho da Rodovia Estadual MS-316 compreendido entre o ponto inicial da rotatória de saída para o município de Paraíso das Águas até o ponto final da rotatória de acesso ao Parque Natural Municipal Salto do Sucuriú, com extensão de 712,39 m (setecentos e doze metros e trinta e nove centímetros).

Art. 3º A Prefeitura Municipal adotará, por meio dos órgãos competentes, as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas ao orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 4 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal